



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2023

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bananeiras/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Esportes e Eventos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA**

VII áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VIII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente em Bananeiras/PB, dentre as escolas, ginásios, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

IX - acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização paratrainadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições; IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Bananeiras/PB no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria de Esportes e Eventos, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto à Secretaria de Esportes e Eventos, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão selecionados pela Secretaria de Esportes e Eventos, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS- PARAIBA

- I – interesse público e desportivo;
- II – atendimento à legislação vigente;
- III – qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV – compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V – a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§ 1º - A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

§ 2º – Poderá o Poder Público instituir órgão colegiado, na forma de Conselho, com a participação dos setores envolvidos, para os fins previstos no *caput*.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria de Esportes e Eventos a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria de Esportes e Eventos serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 06 de Junho de 2023.

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente